



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO - Nº. 03/2012

UNIDADE RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Versão: 01

Aprovação: Decreto nº. 63/2012

Dispõe sobre os procedimentos para a geração e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, geração e consolidação dos demonstrativos contábeis.

A Controladoria Geral do Município de Ibatiba, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, nos termos dos arts. 86, 87, 88 e 89 da Lei Complementar Estadual nº. 32 de 14 de janeiro de 1993, art. 24 da Lei Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, Resolução TC 227 de 25 de agosto de 2011, e, por fim o Decreto Municipal nº. 59, de 08 de outubro de 2009.

Considerando que é responsabilidade do Sistema de Controle Interno garantir o cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência exigida pelo Art. 37 da Constituição Federal, imperativo saudável para a administração pública municipal;

Considerando que constitui funções do Sistema de Controle Interno: promover ação preventiva; orientar os Administradores quanto à instituição e manutenção de controles adequados; normalizar através de instruções, acompanhamento e avaliação das atividades de controle interno no âmbito dos órgãos e entidades, desempenhar as atribuições constitucionais e legais e prestar auxílio aos órgãos de controle externo;



RESOLVE:

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como finalidade dispor sobre os procedimentos a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar 101/2000, e dos Demonstrativos Contábeis conforme a Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS LEGAIS

Seção I

Conceito de Contabilidade Pública

Art. 2º. A Contabilidade Pública é o conjunto de procedimentos técnicos, voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de compensação das entidades de direito público interno.

Art. 3º. A Contabilidade Pública é uma especialidade da contabilidade voltada ao registro e a avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública.

Art. 4º. A Contabilidade Pública é regulamentada pela Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, da execução orçamentária e elaboração dos balanços.

Art. 5º. A escrituração contábil das operações financeiras e patrimoniais deverá ser efetuada pelo método das partidas dobradas.

Seção II

Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF



Art. 6º. A LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - LC. 101/2000, dispõe de seções específicas para tratar da escrituração e consolidação das contas, dos conteúdos dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal, da prestação de contas e da fiscalização da gestão fiscal, conforme explanado a seguir:

I. RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

II. RGF - Relatório de Gestão Fiscal

III. Categoria Econômica - Classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

IV. Função - A função é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, demonstrando a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa.

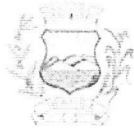
V. Subfunção - A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por exemplo: Função - Educação / Subfunção - Educação Infantil.

VI. Resultado Nominal - É o resultado da variação do saldo da dívida líquida de um setor público, em determinado período de tempo.

VII. Resultado Primário - Corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, não considerando as receitas financeiras e as despesas financeiras.

VIII. Restos a Pagar - São as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de cada ano.

IX. Operações de Crédito - Corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



X. Alienação de Ativos - Ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos.

XI. Parcerias Público - Privadas - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Seção III

Responsabilidades

Sub seção I

Responsável pelo Departamento de Contabilidade e orçamento

Art. 7º. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Complementar Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, a Controladoria Geral do Município determina ao responsável pelo departamento de contabilidade e orçamento, que seja observada os seguintes procedimentos no desempenho de suas funções:

- I.** Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II.** Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III.** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Interna, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- IV.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.

Sub seção II

Unidades Executoras do departamento de Contabilidade e orçamento

Art. 8º. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Complementar Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, a Controladoria Geral do Município determina aos responsáveis pelas unidades executoras do departamento de contabilidade e orçamento, que seja observada os seguintes procedimentos no desempenho de



suas funções:

- I. Atender às solicitações do Responsável pelo departamento de contabilidade e orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar o Responsável pelo departamento de contabilidade e orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III. Realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;
- IV. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Sub seção II

Controladoria Geral

Art. 9º. É responsabilidade da controladoria Geral além das preceituadas na legislação atinente:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião da atualização da IN, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações na IN para aprimoramento dos mesmos.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Procedimentos relacionados aos demonstrativos da LRF

Art. 10. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO serão compostos dos seguintes demonstrativos:

- I. O Anexo I (RREO) - Balanço Orçamentário. Neste demonstrativo deverão ser evidenciadas as receitas e as despesas orçamentárias, por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

CONTROLADORIA INTERNA



II. O Anexo II (RREO)- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Neste demonstrativo deverá ser evidenciado o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação e saúde.

III. O Anexo III (RREO) – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. O demonstrativo deverá demonstrar o somatório das receitas correntes, deduzidos nos municípios: contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição e as deduções para o FUNDEB. Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e dos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

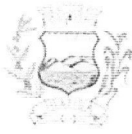
IV. O Anexo V (RREO)- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. O demonstrativo terá a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, que o ente da Federação mantiver ou viera instituir.

V. O Anexo VI (RREO)- Demonstrativo do Resultado Nominal. Neste demonstrativo deverá ser demonstrada a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

VI. O Anexo VII (RREO)- Demonstrativo do Resultado Primário. O demonstrativo deverá demonstrar a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, excluindo as receitas financeiras e as despesas financeiras.

VII. O Anexo IX (RREO)- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão. O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos, pagos e a pagar, possibilitando o acompanhamento efetivo dos mesmos.

VIII. O Anexo X (RREO)- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Neste demonstrativo deverão ser apresentados os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos



nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

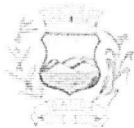
IX. O Anexo XI (RREO)- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital. O demonstrativo demonstrará as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

X. O Anexo XIV (RREO)- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos. Neste demonstrativo deverá ser apresentada a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos auferidos.

XI. O Anexo XVI (RREO)- Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde. O demonstrativo deverá apresentar a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais; as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por Subfunção; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, provenientes de outros entes federados, e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição.

XII. O Anexo XVII (RREO) - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. O demonstrativo deverá demonstrar a contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

XIII. O Anexo XVIII (RREO)- Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Neste demonstrativo deverão ser evidenciadas, de forma simplificada, as execuções orçamentárias e de restos a pagar, a apuração dos



limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

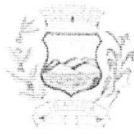
Art.11. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF serão compostos dos seguintes demonstrativos:

I. O Anexo I (RGF) - Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Neste demonstrativo deverá ser demonstrado o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, bem como dos contratos de terceirização de mão-deobra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em relação à receita corrente líquida.

II. O Anexo II (RGF) - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. O demonstrativo deverá apresentar o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

III. O Anexo III (RGF) - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores. Neste demonstrativo deverão ser demonstradas as garantias e contragarantias, prestadas a terceiros, de cada ente da administração municipal.

IV. O Anexo IV (RGF) - Demonstrativo das Operações de Crédito. Neste demonstrativo deverá ser demonstrada toda e qualquer operação de crédito



realizada pela administração pública, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.

V. O Anexo V (RGF) - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa. O demonstrativo deverá demonstrar a disponibilidade financeira da administração pública e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira.

VI. O Anexo VI (RGF) - Demonstrativo dos Restos a Pagar. O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, por órgão e por fonte de recurso, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos.

VII. O Anexo VII (RGF) - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. O demonstrativo deverá evidenciar de forma simplificada, o acompanhamento da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contra garantias de valores, das operações de crédito e dos restos a pagar.

Art. 12. A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF, serão de responsabilidade do Departamento de Contabilidade da Prefeitura;

Art. 13. Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre de referência.

I. Anexo I - Balanço Orçamentário;

II. Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

III. Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV. Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

V. Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal;

VI. Anexo VII - Demonstrativo do Resultado Primário;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

VII. Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Qrgão;

VIII. Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IX. Anexo XVII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;

IX. Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Parágrafo único: Elaborar o anexo XVI – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Saúde 30 dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 14. Além dos demonstrativos citados no artigo acima, também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

I. Anexo XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;

II. Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

III. Anexo XIV - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

Art. 15. As informações evidenciadas nos demonstrativos do RREO serão individualizadas, portanto, cada um dos órgãos: (Prefeitura e Câmara e outros que vierem a ser criados), deverão elaborar e publicar seus relatórios na forma da Lei.

Art. 16. Os demonstrativos do RGF, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre de referência, durante o exercício.

I. Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II. Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada;

III. Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;



IV. Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito;

V. Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 17. Também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

I. Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;

II. Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Art. 18. As informações evidenciadas nos demonstrativos do RGF deverão ser consolidadas (Prefeitura, Câmara e outros que vierem a ser criados).

Art. 19. Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20. Os demonstrativos do RREO deverão conter a identificação ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Responsável pela Administração Financeira e pelo Responsável pela Contabilidade do Município.

Art. 21. Os demonstrativos do RGF deverão conter a identificação e ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, Controlador Geral, Responsável pela Contabilidade do Município.

Art. 22. Para fins de consolidação dos demonstrativos, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta (porventura existentes) deverão encaminhar ao departamento de contabilidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre a contabilidade da Prefeitura os seguintes demonstrativos:

I. Receita mensal e bimestral por fonte de recurso;

II. Despesa mensal e bimestral por categoria econômica (empenhada, liquidada);

III. Despesa mensal e bimestral por função/subfunção (empenhada, liquidada);

IV. Despesa mensal e bimestral intra-orçamentária por função/Subfunção



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

(empenhada, liquidada);

V. Despesa mensal e bimestral intra-orçamentária por categoria econômica (empenhada, liquidada);

VI. Orçamento atualizado por categoria econômica;

VII. Orçamento atualizado por função/Subfunção;

VIII. Demonstrativo do saldo financeiro;

IX. Demonstrativo da movimentação mensal de restos a pagar (pagamento, cancelamento);

X. Demonstrativo do saldo da dívida consolidada;

XI. Demonstrativo das provisões matemáticas;

XII. Balancetes mensais da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita e despesa;

XIII. E demais informações que o Departamento de Contabilidade julgar necessário.

Art. 23. A cada quadrimestre, além dos demonstrativos elencados no artigo 22, os órgãos da administração indireta deverão ainda encaminhar quadrimestralmente a Prefeitura os seguintes demonstrativos:

I. Despesa quadrimestral por categoria econômica (empenhada, liquidada);

II. Despesa quadrimestral por categoria econômica do exercício anterior (empenhada, liquidada).

III. E demais informações que o Departamento de Contabilidade julgar necessário.

Art. 24. A contabilidade da prefeitura deverá enviar até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre as informações do município à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN;

Parágrafo único. As informações preenchidas no Sistema - SISTN deverão ser



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 25. A contabilidade da prefeitura deverá enviar ao Tribunal de Contas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre, por meio de Sistema, os dados referente à gestão fiscal do município.

Art. 26. As informações relativas aos demonstrativos da LRF deverão ser registradas tempestivamente no sistema de informática, e enviadas ao TCEES no prazo estabelecido pela Resolução Normativa emitida pelo TCEES.

Art. 27. Em atendimento .a transparência na gestão fiscal, deverá ser dada ampla divulgação aos Demonstrativos da LRF, por meio de:

- I. Publicação no Diário Oficial do Estado, ou Jornal de maior circulação regional, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- II. Disponibilização a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- III. Divulgação em meio eletrônico (site oficial do município), até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- IV. Demonstração das metas fiscais quadrimestrais em audiências públicas, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro;
- V. Envio dos Demonstrativos ao Poder Legislativo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre.

Art. 28. A Contabilidade deverá arquivar juntamente com os Demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

- I. Exemplar da publicação no no Diário Oficial do Estado, ou Jornal de maior circulação regional;
- II. Cópia dos Ofícios encaminhando os Demonstrativos da LRF ao Poder Legislativo;
- III. Declaração do Contador de que houve a disponibilização dos Demonstrativos da



LRF no mural da Prefeitura, contendo a data de sua afixação e o período de sua disponibilização;

III. Declaração do Contador de que os Demonstrativos da LRF foram disponibilizadas no site oficial da entidade, contendo a data de sua afixação e o período de sua disponibilização;

IV. Cópia do Protocolo de Recebimento dos arquivos da LRFWeb, expedido pelo TCEES;

V. Cópia das Atas das Audiências Públicas;

VI. Cópia do "Recibo de entrega de dados contábeis" das informações preenchidas no Sistema SISTN.

Art. 29. A contabilidade manterá arquivados os Demonstrativos da LRF, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas pelo TCE, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

Parágrafo único. Caso haja pendências (Ex: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

Seção I

Procedimentos relacionados aos demonstrativos contábeis

Art. 30. Ao final de cada mês, será elaborado pelo Departamento de Contabilidade, o Balancete de Verificação, que deverá ser encaminhado até 30 (trinta) dias a Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina a LRF, TCE e demais legislações vigentes.

Art. 31. O Balancete de Verificação será composto de todos os anexos que a legislação determina, assim como deverá conter as informações que o TCE solicita em suas fiscalizações.

Art. 32. Ao ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, o mesmo deverá estar assinado pelo Contador Responsável, Prefeito Municipal e Secretário da Fazenda.



Art. 33. Além da via encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, o Departamento de Contabilidade deverá manter em seu arquivo uma via também assinada por período indeterminado.

Art. 34. No final de cada exercício, os resultados gerais do exercício da Administração Pública deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.

Art. 35. O Balanço Orçamentário representará as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadas e com as despesas realizadas.

Art. 36. O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Art. 37. O Balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais classificados nos seguintes grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação;

Art. 38. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício;

Art. 39. A Dívida Flutuante compreenderá as dívidas de curto prazo resultantes de empenhes não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa;

Art. 40. A Dívida Fundada compreenderá os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos;

Art. 41. Os Demonstrativos Contábeis aqui explanados, bem como demais que a



legislação determina ou vier a determinar, deverão ser elaborados pelo contador responsável, respeitando os prazos legais, devendo os mesmos ser assinado pelo Prefeito Municipal, Contador Responsável e demais responsáveis a que a legislação determinar quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 42. Afim do Departamento de Contabilidade currípfif os prazos legais estabelecidos através da Legislação Vigente, como a LRF, Constituição Federal, Lei 4.320/1964 dentre outras, fica estabelecido à data limite do dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, para que todos os Setores, Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Pública do Município de Ibatiba-ES forneçam os dados, documentos, alimentem os sistemas de software e providenciem todas as informações necessárias para que o Departamento de Contabilidade possa elaborar os Demonstrativos da LRF, Contábeis e demais que a Legislação Vigente determina dentro do prazo legal.

Art. 43. O prazo estabelecido no item anterior refere-se a informações necessárias para elaboração e publicação dos seguintes relatórios:

- I. LRFWeb ao TCEES: com prazo de entre até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, podendo ser alterado pelo TCEES;
- II. RREO – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e RGF – Relatórios de Gestão Fiscal, com data para publicação até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, quadrimestre s/ou semestre.
- III. Audiência Pública para apresentação do RGF, com data de realização até o dia 30(trinta) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre/semestre de elaboração dos demonstrativos de Gestão Fiscal.
- IV. Balancete de Verificação, com data de entrega até o dia 30 (trinta) de cada mês seguinte;
- V. Prestação de contas aos Conselhos da Saúde, Fundeb, Educação, Assistência



Social e demais Conselhos, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte;

VI. Prestação de contas, relativas ao envio das Contas de Governo e Gestão ao TCEES, dentro do prazo legal estabelecido pelo mesmo.

Art. 44. Para elaboração, entrega e posterior publicação dos Demonstrativos Contábeis relacionados ao Balanço, deverão todos os setores competentes deste Município, enviar seus dados, documentos, e demais informações que se tornarem necessárias para lançamento contábil e fechamento do Balanço Geral deste Município até a data limite do dia 15 (quinze) de Janeiro do ano seguinte.

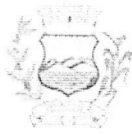
Parágrafo único. A data limite estabelecida no item anterior, se torna necessária haja visto que o Balanço Geral deverá estar a disposição da população na Câmara Municipal de Vereadores e na própria Prefeitura até a data limite de 15 (quinze) de Fevereiro, sendo necessário o prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para elaboração e fechamento do mesmo.

Art. 45. Além dos Demonstrativos Contábeis citados, deverá estar atento, cumprindo os prazos de entrega de todos os Relatórios e Informações que a Receita Federal do Brasil determina como as DCTF, DBF, DIPJ, DIRF e demais declarações que são ou se tornarem necessárias e obrigatórias.

Art. 46. Deverá estar atento, e entregar dentro dos prazos legais demais Declarações e Informações exigidas por outros órgãos de forma obrigatória, como é o caso do SIOPE, SIOPS, SISTN, dentre diversas outras.

Art. 47. Deverá cumprir os prazos de resposta a requerimentos de parte do Legislativo, Notificações do TCEES, Ministério Público e demais órgãos, e ou entidades ou pessoal civil que vier a solicitar qualquer informação relacionada ao Departamento de Contabilidade.

Art. 48. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos Setores e Departamentos deste Município, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos Demonstrativos e entrega das Declarações obrigatórias conforme a Legislação Vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Departamento de



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

CAPÍTULO V **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 50. As entidades da Administração direta e indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle interno do Município, sujeitam-se, no que couber à observância da presente Instrução Normativa.

Art. 51. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 52. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, 11 de maio 2012.


Dr. Lindon Jonhson Arruda Pereira
Prefeito


Geordane Rodrigues de Resende
Controlador Interno do Município

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de maio de 2012.


Aline Gomes Pereira
Chefe de Gabinete